



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

PROVIMENTO Nº. 29/2020

Revoga o § 6º do artigo 4º e acrescenta os artigos 4º-A e 7º-A no Provimento-CGJGO n. 19/2020, que regulamentou as audiências de instrução e julgamento por videoconferência em processos criminais urgentes.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a praxe forense desde a publicação do Provimento-CGJGO n. 19/2020 foi bastante intensa, o que ensejou a necessidade de atualização de dispositivos para dar maior eficiência à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a aplicação prática do Provimento-CGJGO n. 19/2020 gerou dúvida aos magistrados quanto à adequada forma de interpretação do § 6º do art.4º;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

CONSIDERANDO a Resolução-CNJ n. 322/2020 e o Decreto Judiciário n. 1.141/2020, que regulamentam o retorno gradual das atividades presenciais, permitindo apenas a realização de determinadas audiências presenciais, desde que de caráter urgente e quando inviável a ocorrência na forma integralmente virtual;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Resolução-CNJ n. 105/2010 e na Recomendação-CNJ n. 55/2019;

CONSIDERANDO, enfim, o que foi debatido no PROAD n. 202006000228811,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o § 6º do artigo 4º do Provimento-CGJGO n. 19/2020.

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 4º-A ao Provimento-CGJGO n. 19/2020, com a seguinte redação:

Art. 4º-A *A oitiva de testemunha ou vítima residente fora da comarca, mas no âmbito do Estado de Goiás, será realizada*



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

independentemente de carta precatória, mediante comparecimento na sala passiva do juízo de sua residência ou na forma prevista na parte final do § 5º do art. 4º.

§ 1º A oitiva prevista no caput será realizada pelo juízo solicitante, utilizando-se de plataforma de videoconferência para atos processuais disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça ou outra similar.

§ 2º A solicitação poderá ser expedida através de ofício, pedido de diligências ou outro meio similar que possibilite a distribuição no juízo solicitado.

§ 3º Os atos desenvolvidos no juízo solicitado, com apoio da Direção do Fórum, se necessário, serão de disponibilização das datas e horários na pauta de audiências, intimação, organização da sala passiva e dos instrumentos eletrônicos, bem como de outros atos para garantir a realização da videoconferência.

§ 4º Constatada a inviabilidade da oitiva pelo juízo solicitante, por meio de decisão fundamentada, será expedida carta precatória para que o juízo deprecado realize o ato.

§ 5º A mera alegação de incompatibilidade de datas e horários entre as pautas de audiências dos juízos solicitante e solicitado que inviabilize a unicidade da audiência de instrução não constitui motivação apta a justificar a não realização de videoconferência por falta de condição técnica.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

§ 6º As Varas Especializadas de Precatórias deverão cumprir as cartas precatórias pendentes e as solicitações de utilização de sala passiva, sem prejuízo do disposto no § 4º.

§ 7º Para otimizar os atos de agendamento e de reserva da sala passiva do Juízo Solicitado, deverá ser implementada a Agenda Eletrônica Cooperativa no Sistema PROJUDI-PJD no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste ato normativo.

Art. 3º Fica criado o artigo 7º-A do Provimento-CGJGO n. 19/2020, com a seguinte redação:

***Art. 7º-A** As audiências de instrução e julgamento nos processos criminais não abrangidos pelo artigo 1º poderão ser realizadas, desde que por meio integralmente não presencial e sem utilização de sala passiva, aplicando-se, no couber, o disposto neste Provimento.*

§ 1º O interrogatório do réu também poderá ser feito por videoconferência, desde que assegurados os direitos previstos no art. 185, § 2º e seguintes, do CPP.

§ 2º Em se tratando de processos físicos, antes da designação do ato, o magistrado providenciará a digitalização dos autos com o conseqüente cadastramento no PROJUDI-PJD, respeitando-se as normas previstas no manual de digitalização,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

a fim de que tramitem exclusivamente de forma eletrônica.”

Art. 4º As alterações do Provimento CGJGO n. 19/2020 devem ser compiladas e retificadas, publicando-se no site da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás uma versão atualizada.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA,
em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 322141706030 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202006000228811

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 30/06/2020 às 15:37